# LEI Nº 1.862/2021
# DE 30 DE AGOSTO DE 2021.

**Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, institui o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRALVA, MINAS GERAIS,**
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte a Lei:

## TÍTULO ÚNICO
## Do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e institui o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

## CAPÍTULO I
## Do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa
### SEÇÃO I
### Da Natureza e Finalidade do Conselho

**Art. 2º** O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI, órgão representativo e colegiado, de caráter permanente, paritário, consultivo, deliberativo e fiscalizador da Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, vinculado administrativa e financeiramente à Secretaria Municipal de Promoção Social, tem por finalidade promover a implementação e a defesa dos direitos da pessoa idosa no Município de Pedralva.

**Art. 3º** Considera-se pessoa idosa, para efeitos desta Lei, a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

### SEÇÃO II
### Das Competências do Conselho

**Art. 4º** Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

**I** - formular diretrizes, acompanhar e fiscalizar a implementação e consecução da Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, com base no disposto nos artigos 1°, III, 203, 204, 229 e 230 da Constituição Federal, nos artigos 171, II, d, 221, IV, 225 da Constituição do Estado de Minas Gerais, e na legislação federal, estadual e municipal que tratam dos direitos da pessoa idosa;

**II** - zelar pela efetiva implantação da Política Municipal de Atendimento e/ou Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa;

**III** - deliberar sobre o planejamento da Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa nas esferas governamental e não-governamental, em conjunto com a Secretaria Municipal de Promoção Social;

**IV** - participar na aprovação de programas e projetos destinados a promover a inclusão e a defesa dos direitos da pessoa idosa;

**V** - fiscalizar em conjunto com a Secretaria Municipal de Promoção Social o funcionamento dos serviços prestados à pessoa idosa pelos órgãos da administração pública direta e indireta;

**VI** - fixar em conjunto com a Secretaria Municipal de Promoção Social as normas para a inscrição de entidades não governamentais em programas destinados a área de prestação de serviço a pessoa idosa;

**VII** - fiscalizar em conjunto com a Secretaria Municipal de Promoção Social o funcionamento das casas de repouso e as instituições de longa permanência e afins que prestam serviços à população idosa;

**VIII** - opinar em conjunto com a Secretaria Municipal de Promoção Social sobre os critérios para a celebração de contratos ou outros instrumentos entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços para a pessoa idosa no âmbito municipal;

**IX** – propor, incentivar e apoiar o desenvolvimento de estudos e pesquisas, bem como a realização de seminários, campanhas, encontros e outros eventos correlacionados com a sua área de atuação;

**X** - contribuir com os Poderes Executivo e Legislativo na elaboração de normas que garantam a preservação da imagem, da integridade física, psicológica e social dos idosos na família, nas instituições e na comunidade;

**XI** - recomendar a divulgação de leis municipais ou quaisquer normas legais pertinentes aos direitos da pessoa idosa;

**XII** - com fundamento na legislação em vigor, denunciar, receber e encaminhar aos órgãos competentes as petições com denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade, quando ocorrer ameaça ou violação de direitos da pessoa idosa, propondo a adoção de medidas efetivas de proteção e reparação;

**XIII** - manter intercâmbio e cooperação com entidades e órgãos públicos ou privados, nacionais e internacionais, que atuem na defesa dos direitos das pessoas idosas;

**XIV** - apresentar ao Chefe do Poder Executivo propostas de inclusão ou alteração no projeto de diretrizes orçamentárias e de execução financeira da área dos direitos da pessoa idosa;

**XV** - propor critérios para a programação e para as execuções financeira e orçamentária do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

**XVI** - elaborar em conjunto com a Secretaria Municipal de Promoção Social os critérios para a aplicação e gerenciamento dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

**XVII** - fiscalizar e aprovar as contas, as movimentações e aplicações dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

**XVIII** - autorizar a publicação da prestação de contas do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e os respectivos demonstrativos e pareceres, no Diário Oficial do Município;

**XIX** - elaborar o Plano Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e encaminhar ao Chefe do Poder Executivo e à Presidência da Câmara Municipal de Pedralva para acompanhamento de sua execução;

**XX** - organizar e realizar em conjunto com a Secretaria Municipal de Promoção Social a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, em conformidade com o Conselho Nacional dos Direitos do Idoso (CNDI);

**XXI** - firmar instrumentos e contratos em consonância com o Plano Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

**XXII** - exercer outras atribuições que lhe forem delegadas por lei ou normativas federal e estadual, relacionadas à área dos direitos da pessoa idosa;

**XXIII** - instituir e aprovar seu Regimento Interno, estabelecendo normas de funcionamento; e,

**XXIV** - publicar no Diário Oficial do Município o Regimento Interno e suas resoluções administrativas.

**Art. 5º** Aos membros do Conselho Municipal de Direitos da pessoa idosa será facilitado o acesso aos diversos setores da administração pública, especialmente aos programas prestados à população idosa, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões, propostas e ações, subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse da pessoa idosa.

## SEÇÃO III
## Da Constituição e da Composição do Conselho

**Art. 6º** O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será constituído de forma paritária, sendo nomeados 08 (oito) conselheiros titulares e respectivos suplentes, com mandato de dois anos a contar da data da posse, permitida uma única recondução por igual período.

**Art. 7º** A composição dar-se-á por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, assim definida:

**I** - quatro representantes do Poder Público, a saber:

**a)** um representante da Secretaria Municipal de Promoção o Social;
**b)** um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

**c)** um representante da Secretaria Municipal de Educação;

**d)** um representante da Secretaria Municipal Desenvolvimento.

**II** - quatro representantes da Sociedade Civil, de entidades não governamentais, atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos ou ao atendimento a pessoa idosa, legalmente constituídas e em regular funcionamento há mais de 01 (um) ano.

**§1º.** Cada membro do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa terá um suplente.

**§2º.** Todos os membros do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito, respeitadas as indicações previstas nesta Lei.

**§3º.** O titular de órgão ou entidade governamental indicará seu representante, que poderá ser substituído a qualquer tempo, mediante nova indicação do representado.

**§4º.** A eleição dos representantes da Sociedade Civil dar-se-á em processo eleitoral conforme regras estabelecidas no Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

**§5º.** Caberá às entidades eleitas a indicação de seus representantes ao Prefeito, diretamente, no caso da primeira composição do Conselho Municipal, ou por intermédio deste, tratando-se das composições seguintes, para nomeação, no prazo de 20 (vinte) dias após a realização do fórum que as elegeu, sob pena de substituição por entidade suplente, conforme ordem decrescente de votação.

**Art. 8º** A nomeação dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será efetuada por Decreto do Poder Executivo.

**Parágrafo único.** O mandato dos membros será exercido gratuitamente, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer espécie de remuneração, vantagem ou benefício, sendo considerado serviço público relevante prestado ao Município.

## SEÇÃO IV
## Da Estrutura e do Funcionamento do Conselho

**Art. 9º** O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa organizar-se-á em Plenário, Presidência e Secretaria Executiva.

**§1º.** O Plenário é o órgão de deliberação máxima do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, através dos conselheiros efetivos, podendo haver participação dos conselheiros suplentes e convidados sem direito a voto.

**§2º.** O Presidente, o Vice-Presidente, o 1º e o 2º Secretários serão escolhidos, mediante votação, dentre seus pares titulares, por maioria absoluta, devendo haver, no que tange à Presidência e à Vice-Presidência, uma alternância entre as entidades governamentais e não-governamentais a cada novo mandato.

**§3º.** O Vice-Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a Presidência será exercida pelo conselheiro mais idoso.

**§4º.** O Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa poderá convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e do Ministério Público, além de pessoas de notória especialização em assuntos de interesse da pessoa idosa.

**Art. 10.** Cada membro do Conselho Municipal terá direito a um único voto na sessão plenária, excetuando o Presidente que também exercerá o voto de qualidade.

**Art. 11.** O funcionamento, a organização e as atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão fixados pelo Regimento Interno.

**§1º.** O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, nos termos do Regimento Interno.

**§2º.** As decisões do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão consubstanciadas em Resoluções.

**Art. 12.** As entidades não governamentais representadas no Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:

**I** - extinção de sua base territorial de atuação no Município de Pedralva;

**II** - irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tornem incompatível a sua representação no Conselho;

**III** - aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovada.

**Art. 13.** Perderá o mandato, garantido o contraditório e a ampla defesa, o membro do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa que:

**I** - desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;

**II** - faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;

**III** - apresentar renúncia ao Plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;

**IV** - apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções, bem como com os objetivos e finalidades do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

**V** - for condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

**Parágrafo único.** Os procedimentos para caracterização da perda do mandato serão especificados no Regimento Interno.

**Art. 14.** Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa serão substituídos pelos suplentes automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos titulares.

**Art. 15.** Os órgãos ou entidades representados pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.

**Art. 16.** As sessões do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa serão públicas, precedidas de ampla divulgação.

## CAPÍTULO II
## Do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa
### SEÇÃO I
### Da Instituição e da Administração

**Art. 17.** Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FMDPI, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos, destinado a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas às pessoas idosas no Município de Pedralva/MG.

**Art. 18.** O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa sob responsabilidade e fiscalização do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Promoção Social, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades previstos no plano de ação e aplicação aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

**§1º.** Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação "Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa", para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado trimestralmente balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial, onde houver, ou dada ampla divulgação no caso de inexistência, após análise e aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

**§2º.** Caberá à Secretaria Municipal de Promoção Social gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, sob a orientação e controle do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, cabendo ao titular da Secretaria:

**I** - solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

**II** - submeter ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;

**III** - assinar cheques, liquidar e ordenar os empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

**IV** - inexistindo departamento financeiro dentro da Secretaria Municipal de Promoção Social, caberá ao Secretário Municipal de Promoção Social a movimentação financeira do Fundo em conjunto com o Secretário Municipal de Finanças;

**V** - outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

## SEÇÃO II
## Dos Recursos Financeiros

**Art. 19.** As receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa constituir-se-ão de:

**I** - recursos financeiros oriundos da União, dos Estados, do Município e de órgãos e entidades públicas, recebidos diretamente ou por meio de convênio;

**II** - dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

**III** - doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e/ou internacionais, organizações governamentais e não governamentais;

**IV** - doação de pessoas física ou jurídica de direito público ou privado;

**V** - aplicações financeiras realizadas nos termos da legislação vigente;

**VI** - receita proveniente das multas aplicadas com base na Lei Federal nº 10.741, de 1º outubro de 2003 (Estatuto do Idoso);

**VII** - parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias e/ou de transferências que o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa terá direito a receber por força de lei e de convênios no setor;

**VIII** - outros.

**Parágrafo único.** Os recursos descritos neste artigo serão obrigatoriamente depositados na conta bancária especifica a ser aberta em instituição oficial, sob a denominação "Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa", conforme art. 18, §1º desta Lei.

**Art. 20.** Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa destinar-se-ão a:

**I** - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços para a pessoa idosa desenvolvidos pelo órgão da administração pública municipal responsável pela execução da

política pública para pessoa idosa ou por entidades conveniadas, mediante aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

**II** - pagamento pela prestação de serviços para execução de programas e projetos específicos do setor da pessoa idosa, abrangendo as áreas de cultura, lazer, entretenimento, palestras e outros;

**III** - aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas de atendimento à pessoa idosa e ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

**IV** - reforma, manutenção, ampliação e/ou locação de imóveis para prestação de serviços a pessoa idosa;

**V** - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área da pessoa idosa;

**VI** - financiamento das ações de administração, desenvolvimento e capacitação do pessoal destinado a execução dos programas, projetos e atividades no plano da pessoa idosa.

**Art. 21.** O repasse de recursos para as entidades e organizações, efetivado por intermédio do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, será realizado de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

**Parágrafo único.** As transferências de recursos para entidades ou organizações governamentais e não governamentais processar-se-ão mediante termos de fomento, termos de colaboração, convênios ou contratos e/ou similares, obedecendo à legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

**Art. 22.** Constituem-se ativos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

**I** - disponibilidades monetárias em bancos ou oriundas de receitas específicas;

**II** - bens móveis e imóveis que forem destinados ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

**Parágrafo único.** Anualmente, processar-se-á inventário dos bens e direitos vinculados ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

**Art. 23.** O orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamental, observados o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Plano Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e os princípios da universalidade, equidade, acessibilidade, gratuidade e equilíbrio.

**§1º.** O orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

**§2º.** O orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa observará na sua elaboração e na sua execução os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

## SEÇÃO III
## Da Contabilidade e da Prestação de Contas

**Art. 24.** A contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

**§1º.** A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício de suas funções de controle prévio, concomitante e subsequentemente, informar, apropriar e apurar custos dos serviços, possibilitando a concretização do seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

**§2º.** As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a fazer parte da contabilidade geral do Município, cabendo vista a todos os conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, a qualquer tempo.

## CAPÍTULO III
## Das Disposições Finais

**Art. 25.** A Secretaria Municipal de Promoção Social fornecerá ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa as condições necessárias ao seu funcionamento, especialmente no que concerne à alocação de recursos humanos, materiais e prestar apoio técnico-operacional.

**Art. 26.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

**Art. 27.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 28.** Fica revogada a Lei nº 1.396, de 25 de setembro de 2021.

Pedralva, 30 de agosto de 2021.

**Josimar Silva de Freitas**
**Prefeito Municipal**

**Sidiney Assis dos Reis**
**Secretário de Administração, Finanças e Planejamento**